



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM N.º 032/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação do presente projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre a alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT e dá outras providências.

Excelência, o presente projeto ora apresentado visa, como se observa do seu texto, aplicação de aumento real nos subsídios dos professores da educação básica de Juína-MT, visando proporcionar melhores condições de remuneração, na busca de aproximar os subsídios dos professores da rede municipal de ensino aos da rede estadual de ensino.

No caso específico, o projeto visa aplicar aumento real no percentual de 18,51 % (dezoito vírgula cinquenta e um por cento) sobre os subsídios dos professores, de forma parcelada em três parcelas anuais, nos seguintes percentuais: 6,51 % (seis vírgula cinquenta e um por cento), a iniciar na folha de pagamento do mês de novembro de 2025, 6,00 % (seis por cento) a iniciar na folha de pagamento do mês de outubro de 2026; e 6,00 % (seis por cento), a iniciar na folha de pagamento do mês de outubro de 2027, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 844, de 04 de abril de 2025.

Essencial destacar que, em decorrência do aumento real concedido e após consulta ao Comitê instituído pela Lei n.º 2.128/2024, que trata do Programa Juína Alfabetiza e da gratificação aos professores das turmas de Pré-I, Pré-II, 1.º ano e 2.º ano da rede municipal de ensino, propõe-se a revogação da Lei n.º 2.128/2024, considerando que os subsídios dos professores foram reajustados e absorvem as finalidades essenciais originalmente previstas por essa legislação específica.

Portanto, vislumbrando no projeto de lei ora encaminhado, a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos SOLICITANDO que seja



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

realizada sua apreciação, na forma do regimento interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobre Pares expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 15 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;  
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;  
MD. Presidente;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Juína-MT - Mato Grosso.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ /2025

Dispõe sobre a alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o subsídio inicial do quadro “TABELAS DE SUBSÍDIOS”, tabela “30 HORAS SEMANAS” cargo de PROFESSOR e, tabela “20 HORAS SEMANAS”, cargo de PROFESSOR - CARGO EM EXTINÇÃO (PROPORCIONAL AO PISO NACIONAL), do ANEXO IV, da Lei Complementar n.º 1.399/2012, aplicando aumento real no montante de 18,51 % (dezoito vírgula cinquenta e um por cento), de forma parcelada, como segue:

I – 6,51 % (seis vírgula cinquenta e um por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 30.09.2025, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 844, de 04 de abril de 2025, no mês de novembro de 2025;

II – 6,00 % (seis por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 30.09.2025, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 844, de 04 de abril de 2025, no mês de outubro de 2026;

III – 6,00 % (seis por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 30.09.2025, de acordo com os valores constantes no ANEXO IV do Decreto Municipal n.º 844, de 04 de abril de 2025, no mês de outubro de 2027.

§ 1º O percentual referido no *caput* deste artigo, deverá incidir exclusivamente na “TABELAS DE SUBSÍDIOS”, tabela “30 HORAS SEMANAS” cargo de PROFESSOR e, tabela “20 HORAS SEMANAS”, cargo de PROFESSOR - CARGO EM EXTINÇÃO (PROPORCIONAL AO PISO NACIONAL), da Lei Complementar n.º 1.399/2012.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, do ANEXO, da legislação municipal mencionada no artigo 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos referidos incisos.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei n.º 2.128/2024, que institui o Programa Juína Alfabetiza e a gratificação aos professores das turmas de Pré-I, Pré-II, 1º ano e 2º ano da rede municipal de ensino, em decorrência da alteração de subsídios dos professores objetos da presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 15 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
/2025.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

**OBJETIVO DA DESPESA:**

Alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT, e dá outras providências.

**EU, PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 15 de outubro de 2025.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**ANEXO II**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
\_\_\_\_\_  
/2025.**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
FINANCEIRO** (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000).